

# Edital de Cadastro Nº. 001/2025

Serviço "Família Acolhedora"

A Prefeitura Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta neste ato pela equipe responsável pelo serviço de acolhimento, atendendo o disposto na Lei Municipal nº. 2.449/2017 de 17 de outubro de 2017, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 2.485 de 17 de abril de 2018, e com base no Decreto Municipal nº 109 de 21 de junho de 2018, torna público que estão abertas as inscrições para cadastro no **Serviço Família Acolhedora**.

## 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o Chamamento Público de famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora que objetiva o atendimento imediato e integral às crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, em situação de risco social iminente, vedada a destinação de menores infratores submetidos à medida socioeducativa, quando necessário ao afastamento do meio em que vive, em caráter provisório e excepcional.

# 2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

As inscrições do cadastro no Serviço são gratuitas e se estendem de **20 de janeiro a 28 de Novembro de 2025**, das 08h às 12h, e das 14h às 17h (Horário de Brasília), na sede do Serviço de Acolhimento, localizada na Rua Dourados, nº 163 – Centro de Bataguassu-MS (antiga prefeitura). **Contato: (67)** <u>3541-1235</u> (Apenas Whatsapp)

## 3. DO CADASTRO

Poderão efetuar o cadastro junto à equipe as famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

#### 3.1 Documentos necessários:

- a) cópias dos documentos de identificação dos integrantes da família, nestes compreendidos Carteira de Identidade expedidos pelas Secretaria de Segurança Pública, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, Carteiras expedidas por órgãos de classe ou passaporte.
- **b)** comprovante de residência, tais como fatura mensal de água, energia elétrica, telefone, internet, TV por assinatura, contrato de aluguel residencial, ou na falta destes,



declaração de residência firmada pelo proprietário do imóvel, submetida a posterior análise pela equipe técnica;

- c) certidão de casamento ou declaração de união estável firmada pelo casal perante o Cartório de Notas, ou em modelo fornecido pela equipe do Serviço, sujeita neste último caso a posterior análise junto à família;
  - d) certidão de nascimento, quando solteiro ou viúvo;
- **e)** certidão de ações criminais emitidas pela justiça federal, estadual e militar do domicílio dos credenciados, e no caso de mudança para o Município de Bataguassu em período inferior a 06 (seis) meses, certidões do domicílio de origem;
- f) declaração de próprio punho do integrante da família candidata de que não possui nenhum vício que o repute incapaz de participar do Serviço; (Modelo fornecido pela Equipe do Serviço)
- **g)** atestado de saúde física e mental, que o considere física e mentalmente capaz de participar do Serviço, sendo que em caso de uso controlado de substância psicotrópica, o atestado médico deve constar o CID; (para integrantes maiores que 12 anos).
- h) comprovante de rendimento, neste compreendido: recibo de pagamento mensal (holerite) do empregador, declaração de imposto de renda, comprovante de recebimento de proventos de pensões e/ou aposentadoria, recibo mensal de aluguéis e/ou outros dividendos; declaração de renda firmada pelo próprio candidato, com modelo fornecido pela equipe, sujeito a posterior análise periódica;
- i) Termo de Compromisso firmado pelo integrante da família de que se compromete ao comparecimento periódico para entrevistas, individuais ou coletivas, e dinâmicas de grupo etc, desde que agendadas e previamente comunicadas pela equipe do Serviço; (*Modelo fornecido pela Equipe do Serviço*)
- **j)** Declaração firmada pelo integrante da família de que não é parente em linha reta ou colateral até o quarto grau de nenhum dos membros da equipe do Serviço; (<u>Modelo fornecido pela Equipe do Serviço</u>)
- **k)** formulário fornecido pela equipe do serviço, respondendo a todos os questionamentos, dentre eles:
  - 1) composição familiar atual completa;
  - 2) dados gerais da residência;
  - 3) situação psicossocial e de saúde;
  - 4) relacionamento social;
  - 5) situação econômica da família;



- 6) não possuir, quaisquer dos integrantes, histórico recente de falecimento de filho, nos últimos dois anos;
- 7) situação jurídica de ordem geral;

## 3.2 – Atendimento a visitas da equipe técnica:

Além dos documentos mencionados no item 3.1, os integrantes deverão se submeter a visita técnica que garanta o atendimento dos seguintes aspectos da residência:

- a) O tamanho do imóvel deverá ser compatível com o número de pessoas residentes e com os que serão acolhidos, ou seja, deverá ter disponibilidade de, **pelo menos um quarto**, **para uso exclusivo do serviço de acolhimento**;
- b) Deverá ter boa localização, com facilidade de transporte e acesso aos serviços públicos de educação, saúde e lazer e, acima de tudo, ter segurança, higiene e ambiente harmonioso.

## 4. DAS VANTAGENS DO SERVIÇO

A família cadastrada terá direito ao seguinte:

- I. recebimento de auxílio mensal por parte da Prefeitura Municipal de Bataguassu no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, independentemente do acolhimento da criança ou adolescente;
- II. Descanso anual de 30 (trinta) dias, em período que não coincida com o descanso de outra família credenciada, sem prejuízo do recebimento do auxílio de que trata o item anterior;
- III. recebimento de mais um auxílio mensal, no valor de 01 (um) salário mínimo, para cada criança ou adolescente quando do efetivo acolhimento, pago imediatamente a oficialização do acolhimento por meio do Termo Guarda Provisória emitida pelo Poder Judiciário.

Parágrafo primeiro. Quanto a esse benefício, deverá a família prestar contas à equipe do Serviço mensalmente, comprovando que tal benefício foi revertido em prol da criança e/ou adolescente acolhido, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal n. 109/2018.

Parágrafo segundo. Fica vedado o acolhimento de mais de uma criança/adolescente por família, salvo na condição de irmãos, a critério da equipe do Serviço;

IV. Em casos excepcionais de crianças e adolescentes com deficiência, a bolsa auxílio mensal poderá ser fixada em até 1,5 (um salário mínimo e meio) por criança ou adolescente acolhido. Caso já seja receba o Benefício de Prestação Continuada, a bolsa auxílio será acrescida de 0,5 (meio) salário mínimo.



V. Isenção do pagamento do IPTU do imóvel em que residir a família enquanto esta permanecer credenciada;

Observação: Caso a família não se interesse pelo recebimento dos auxílios financeiros de que tratam este item, deverão assinar termo de renúncia.

#### 5. DO PROCEDIMENTO

## 5.1 Da Seleção:

Durante o credenciamento, as famílias inscritas serão submetidas ao processo de seleção pela Equipe do Serviço, e sendo consideradas aptas, serão encaminhadas para inserção após apresentação de laudo médico que ateste a capacidade física e mental de todos os integrantes da família.

#### 5.2 Da Permanência

O Serviço Família Acolhedora oferecerá acolhimento à criança e/ou adolescente em ambiente familiar, junto à comunidade, autorizado por Termo de Guarda e Responsabilidade, expedido pela autoridade judiciária competente.

A criança e/ou adolescente poderá permanecer acolhida pela família acolhedora por um prazo máximo de 02 (dois) anos, **podendo o prazo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de risco**, de forma justificada pelo Juízo da Infância e da Adolescência do Município, após a apresentação de relatório elaborado pela equipe técnica do Serviço.

Feito o acolhimento, será determinado pela autoridade judicial competente a expedição do Termo de Guarda e Responsabilidade provisório em favor da Família Acolhedora, após iniciativa da Equipe do Serviço de Acolhimento ou do Ministério Público, nos termos §2º do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 6. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS:

#### 6.1 Pela família:

Deverá oferecer acompanhamento escolar, sociofamiliar e psicológico, encaminhamento à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e/ou Médio, encaminhar e acompanhar a consultas e ou tratamentos médicos, odontológicos, farmacêuticos e laboratoriais, e providenciar documentos necessários ao exercício da cidadania, entre outras obrigações que visem o bem-estar e a proteção da criança ou adolescente.

#### 6.2 Dos Técnicos:



- **6.2.1** A equipe do Serviço tem por objetivo precípuo promover orientação e apoio sociofamiliar para restabelecimento de vínculos familiares com família de origem e/ou família extensa, por meio de atendimento psicossocial, sistemático, individual e coletivo;
- **6.2.2** A equipe do Serviço fará o acompanhamento psicossocial da família acolhedora, auxiliando em suas necessidades;

## 7. DA OBRIGATORIEDADE/PENALIDADES:

A Família Acolhedora terá como obrigatoriedade as medidas adotadas no Artigo 92 do ECA. O não cumprimento da Lei Federal constitui em infração penal e administrativa prevista nessa legislação.

# 8. FISCALIZAÇÃO:

A família se submete à fiscalização feita pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar de conformidade do Artigo 95 do ECA.

#### 9. DO PAGAMENTO:

O pagamento dos auxílios mencionados no item 4 serão feitos pela Prefeitura Municipal de Bataguassu após a assinatura do contrato de adesão ao Serviço. No caso de acolhimento, a equipe do Serviço oficiará à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para que seja realizado o pagamento de mais 01 (um) salário mínimo para cada criança ou adolescente acolhido.

# 10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A seleção será realizada pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora, observadas as seguintes etapas:

- **10.1 Primeira Etapa** Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.
- 10.2 Segunda Etapa Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.



10.3 Terceira Etapa: Informar as famílias selecionadas para formação do cadastro reserva.

Parágrafo primeiro: A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. Válido para todas as etapas. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente à habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Parágrafo segundo: Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas.

# 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela equipe responsável, ou através do whatsapp (67) 3541-1235. Ficam convalidados todos os atos de credenciamento das famílias já aderentes do Serviço, desde que compatíveis com as regras do presente Edital.

**Fabiane Ramires Portilho** 

Equipe técnica do Serviço Família Acolhedora

Daniel Waldow V. da Silva

Equipe técnica do Serviço Família Acolhedora